



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Nº de ordem: 12	ATA DE REUNIÃO	
REUNIÃO	Data: 03/05/2023	
	Hora: 8h30	
Nome/Unidade dos participantes		
Antônio Nascimento - Secretário de Gestão de Pessoas		
Breno Russel - Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral		
Bruna Campello - Assessora da Presidência		
Teresa Lima - Representando a Secretária de Administração		
Cícero Barreto- Secretário Judiciário		
Acácio Leite - Assessor-Chefe de Planejamento e Gestão Estratégica		
George Maciel - Representando o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação		
Orson Lemos - Diretor Geral		
Roberta de Azevedo - Secretária Judiciária da SJR de 1º Grau		
Robson Costa - Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade		
Ruy Rattacaso - Secretário de Auditoria		
Tópicos da reunião	Deliberações	
1 - Inclusão de despesa no PCA 2023 referente à Reforma da cobertura e salas do anexo C da unidade Entroncamento - Anexo Des. Otilio Neiva Coelho SEI nº 0007598-78.2023.6.17.8000	Motivação da demanda: O anexo C da unidade Entroncamento possui cobertura em telhas cerâmicas e calha de águas pluviais em alumínio, que devido ao desgaste do tempo, da queda de frutos e da existência de gatos sofrem quebras e deslocamentos necessitando de intervenções constantes no local. A SEMAN planejou para o mês de janeiro/2023, em seu Plano de Melhorias 2023 (SEI 0026276-78.2022.6.17.8000), a intervenção no local. Porém ao levantar os serviços necessários verificou que os custos fogem do escopo do contrato de manutenção predial - Lote 1. O prédio em questão abriga salas de treinamento (utilizadas para Comissões no período eleitoral), salas de apoio para o pessoal terceirizado, banheiros e copa. Os principais problemas relatados no imóvel estão relacionados a questões de infiltração e odores (provocados por fezes de gatos), que impedem o bom desempenho das atividades nos locais. A presença de gatos no local já vem sendo relatada desde 2019, conforme SEI 0008699-92.2019.6.17.8000.	
	Valor	Validação
	R\$ 436.000,00 (valor total da demanda)	Item retirado de pauta para melhor análise do objeto da contratação, o que ensejará descumprimento do prazo para elaboração dos estudos técnicos preliminares.

<p>2- Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos especializados.</p> <p>SEI nº 0019708-17.2020.6.17.8000</p>	<p>2.1 - Realizada apresentação pela CEA/SA, de acordo com o documento 2180523 do SEI constante deste item de pauta. O valor do contrato é R\$ 397.000,00.</p> <p>2.2 Após as ponderações dos membros do COGEST, deliberou-se que o processo seguirá o trâmite de contratação, com ênfase para o estudo da possibilidade de elaboração de ata de registro de preços para o serviço em pauta, considerada, ainda, a regulamentação da nova lei de licitações (14.133).</p>
<p>3- Indicação de despesa para o rol de serviços contínuos - Software AutoCAD.</p> <p>SEI nº 0031407-34.2022.6.17.8000</p>	<p>3.1 Aprovada pelo COGEST a natureza contínua do serviço em questão (software AutoCAD), tendo em vista ser imprescindível para o TRE no que se refere à elaboração e manuseio de projetos de engenharia e arquitetura.</p>



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ACÁCIO LEITE NETO, Assessor(a) Chefe**, em 05/05/2023, às 08:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAUJO, Secretário(a)**, em 05/05/2023, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA KARINE DE AZEVEDO, Secretário(a) – SJR 1º Grau**, em 08/05/2023, às 09:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TERESA DE LIMA, Secretário(a)**, em 08/05/2023, às 09:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES, Secretário(a)**, em 08/05/2023, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO DE OLIVEIRA BARRETO, Secretário(a)**, em 09/05/2023, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 10/05/2023, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 10/05/2023, às 18:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO RUSSELL WANDERLEY, Secretário(a)**, em 12/05/2023, às 07:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE CAVALCANTI MACIEL FILHO, Secretário(a)**, em 17/05/2023, às 09:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA, Assessor(a) Chefe**, em 17/05/2023, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2195841** e o código CRC **1022F040**.

Contratação de serviços especializados de consultoria de engenharia e arquitetura

SEI 0019708-17.2020.6.17.8000

CEA/SEENG/SEMAN

Março/2023

HISTÓRICO

- ▶ 1º Termo de Referência (1335059)
 - ❖ Data: 06/11/2020.
 - ❖ Fundamento legal: Lei 8.666/1993.
 - ❖ Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 5.450/2005 - contratação comum.
 - ❖ Custo médio da contratação: R\$ 120.000,00 (Valor do PCA).
 - ❖ Despacho DG, 15/02/2021 (1397935) - para instauração de licitação.
 - ❖ Informação CPL, 16/02/2021 (1434495) - Instaurado o PE nº 10/2021.
 - ❖ Despacho DG, 27/05/2021 (1521286) - para inclusão na pauta do COGEST, visando apreciar a essencialidade e continuidade da contratação.
 - ❖ Informação ASPLAN, 28/05/2021 (1525821) - inclusão na pauta do COGEST nº 19/2021.
 - ❖ Despacho SA, 14/06/2021 (1540442) - o COGEST deliberou que a contratação deverá ser realizada por meio de sistema de registro de preços.

HISTÓRICO

- ▶ 2º Termo de Referência (1796949)
 - ❖ Data: 30/03/2022.
 - ❖ Fundamento legal: Lei 14.133/2021.
 - ❖ Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 5.450/2005.
 - ❖ Custo médio da contratação: R\$ 120.000,00 (Valor do PCA).
 - ❖ Despacho DG, 22/04/2022 (1806454) - para apresentação de novo Termo de Referência, com embasamento na Lei nº 8.666/93.

HISTÓRICO

- ▶ 3º Termo de Referência (1881541)
 - ❖ Data: 10/06/2022
 - ❖ Fundamento legal: Lei 8.666/1993
 - ❖ Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 5.450/2005
 - ❖ Custo médio da contratação: R\$ 397.542,72 (valor atualizado).
 - ❖ Parecer 616/ASSDG, 04/07/2022 (1929638) - Questionamentos sobre a pertinência da SRP e sobre subcontratação.
 - ❖ Informação SEMAN, 20/07/2022 (1915972) - Esclarecimentos à ASSDG.
 - ❖ Despacho ASSEC, 03/08/2022 (1929337) - Encaminha Edital do PE 39/2022, para análise.
 - ❖ Parecer 751/ASSDG, 16/08/2022 (1929638) - opina pela legalidade da contratação, com algumas condicionantes.

Condicionantes e Requisitos para SRP

ASSDG

- a) qualificação do objeto da licitação como um serviço de engenharia de natureza comum.
- b) natureza dos serviços para SRP: se o objeto contratual pode ser objetivamente definido, conforme especificações usuais no mercado, bem como se possui natureza padronizável e baixa complexidade;

SEMAN

- a) Serviço de Engenharia é toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal 5.194/66.

OS SERVIÇOS PRETENDIDOS SE ENQUADRAM NESTA DEFINIÇÃO

- São comuns os serviços que possuam padrões de desempenho e qualidade do instrumento convocatório por meio de especificação usuais de mercado. São serviços padronizáveis, ou de “prateleira”.
- **OS SERVIÇOS OBJETO DESSA CONTRATAÇÃO SÃO USUAIS DE MERCADO**
- **NÃO SÃO PADRONIZÁVEIS EM FUNÇÃO DA DIVERSIDADE DOS IMÓVEIS DO TRIBUNAL**

Condicionantes e Requisitos

ASSDG

c) justificativa acerca da exigência de vistoria.

SEMAN

- c) **a vistoria sugerida não se trata de exigência, mas sim de opção para que:**
- a licitante possa tomar ciência das condições e do grau de dificuldades existentes;
 - evitar eventuais pretensões de acréscimo dos preços, ou para falta ou execução incorreta dos serviços por desconhecimento das condições dos locais a serem objeto dos serviços.

Condicionantes e Requisitos

ASSDG

- d) esclarecimento acerca dos quantitativos mínimos exigidos para a comprovação de capacidade técnico-operacional.

SEMAN

- d) A exigência visa certificar o Tribunal quanto a capacidade técnica e operacional, bem como comprovar o desempenho dos envolvidos dos serviços especializados;

Quantidades mínimas exigidas:

- ❖ **média de área dos prédios construídos/reformados nos últimos anos e reflete o cálculo estimativo anual, ou seja, equivalente ao período de validade do instrumento a ser firmado (12 meses).**

Pronunciamento ASSDG, 23/09/2022 (1992471)

Ratifica as condicionantes previstas no Parecer n.º 751/2022, bem como recomenda a adequação do instrumento convocatório da contratação em comento, considerando a inadequação do objeto licitado ao Sistema de Registro de Preços.

HISTÓRICO

▶ 4º Termo de Referência (1995633)

- ❖ Data: 26/09/2022.
- ❖ Fundamento legal: Lei 8.666/1993.
- ❖ Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 5.450/2005 - contratação comum.
- ❖ Custo médio da contratação: R\$ 397.542,72.
- ❖ Despacho DG, 30/09/2022 (2001436) - encaminha à PRE, para instauração do certame.
- ❖ Despacho DG, 12/10/2022 (2016525) - torna sem efeito o despacho anterior, não vislumbra a conveniência e oportunidade do processo licitatório, cancelando o PE 39/2022.

Informação SEMAN, 20/10/2022 (2029561)

- a SEMAN não possui em seu quadro técnico servidores ou engenheiros capacitados - e com proficiência - para fiscalizar determinados serviços de engenharia;
- O exercício da profissão de engenharia é atividade privativa de profissionais legalmente habilitados e a fiscalização de serviços encontra-se no rol de atividades exclusivas de engenheiros que detiverem o registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA);
- a demora na solução dessa demanda pode contribuir para o recebimento de serviços de baixa qualidade e que coloquem em risco o patrimônio e os usuários das instalações da Justiça Eleitoral em Pernambuco.

HISTÓRICO

- ▶ Despacho DG, 29/10/2022 (2033308) - solicita inclusão na pauta do COGEST;
- ▶ Informação ASPLAN, 31/10/2022 (2040734) - inclui na pauta da reunião do COGEST nº 34/2022;
- ▶ Despacho SA, 07/11/2022 (2047486) - deliberação do COGEST:
 - ❖ A SGP irá levantar dados relativos à cessão de servidor ocupante do cargo de engenheiro ao TRE-AL;
 - ❖ a realização de obras de engenharia deverá ser analisada caso a caso, e conforme o caso serão submetidas pela DG para apreciação do COGEST;
 - ❖ solicita que a SA realize levantamento em outros Tribunais acerca da existência de eventuais contratos de prestação de serviços técnicos especializados, a exemplo do que está sendo solicitado pela SEMAN.

Informação SEMAN, 25/01/2023 (2112731)

- a SEMAN realizou pesquisa junto aos TREs com respostas, apenas, do TRE/MS (2112682) e do TRE/MT (2112689);
- ambos reportam terem as mesmas dificuldades em termos de pessoal qualificado para desenvolver atividade técnicas de engenharia;
- TRE/MS realizou Pregão Eletrônico para elaboração de Ata de Registro de Preços, para serviços de engenharia, que irá gerar um contrato passível de prorrogação por 5 anos;
- TRE/MT, também, são precários dessa mão de obra e pensaram em fazer um credenciamento de engenheiros e contratação de técnicos residentes para minimizar as dificuldades.

CONTRATAÇÃO TRE/MS

- Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para auxílio técnico à Coordenadoria de Engenharia;
- Modalidade: Pregão - serviços comuns de engenharia (art. 1º da Lei nº 10.520/2022 e art. 3º, VIII, do Decreto 10.024/2019).
- Justificativa para SRP (Art. 3º, IV, do Decreto nº 7.892/2013)
 - ❖ Impossibilidade de determinação precisa do quantitativo de serviços a serem executados e do momento do surgimento da demanda, até por se tratar da primeira contratação do objeto;
 - ❖ Possibilita à administração a discricionariedade de agir conforme suas necessidades/demandas, pois há a possibilidade de contratação progressiva;

Obrigado!!

SEMAN



SEENG

